



TK

## PROGRAMA DE FINANCIAMENTO “MUDA DE CURSO”

*“Violência no Namoro não é para ti”*

### REGULAMENTO

#### Concurso para a Seleção de Propostas Criativas na Área da Prevenção e Sensibilização da Violência no Namoro

A violência de género, onde se inclui, entre outras, a violência nas relações de intimidade e de namoro, constitui uma grave violação dos direitos humanos, em particular das mulheres, tal como se encontra definido na Declaração e Plataforma de Ação de Pequim, das Nações Unidas, em 1995.

A Organização Mundial de Saúde, em 2003, referiu-se à violência de género como um grave problema de saúde pública, sendo que a informação, a sensibilização e a educação são algumas das estratégias fundamentais a levar a cabo tendo em vista a prevenção e a erradicação deste flagelo.

A Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate a Violência Contra as Mulheres e Violência Doméstica (Convenção de Istambul), ratificada pelo Estado português em 2013, assenta no reconhecimento de que *“a violência contra as mulheres é uma manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens que levou à dominação e discriminação das mulheres pelos homens privando assim as mulheres do seu pleno progresso”*.

Os desafios que hoje se colocam à promoção da igualdade entre homens e mulheres enquadram-se num novo paradigma das relações sociais entre as pessoas e a sua interação com o território, um mundo que nos devolva o lugar da comunidade, valorizando a vida quotidiana e a proximidade.

Tendo em vista o fortalecimento da sociedade civil portuguesa e o progresso da justiça social, da defesa dos valores democráticos e do desenvolvimento sustentável, importa reforçar os

mecanismos de participação cívica e defesa dos direitos fundamentais, bem como a promoção e sensibilização dos jovens universitários para o exercício de uma cidadania responsável.

No âmbito do V Plano Nacional de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género, 2014 -2017, mais concretamente na Área Estratégica 1 - Prevenir, Sensibilizar e Educar, Medida 1, preconiza-se a “ Realização de campanhas nacionais contra todas as formas de violência abrangidas pela Convenção de Istambul ” e Medida 4 “ Realizar ações de sensibilização e de informação particularmente dirigidas à comunidade educativa, sobre violência doméstica e de género, abordando em especial os temas do *bullying*, da violência exercida através de novas tecnologias e da violência no namoro”.

Intervir nestas temáticas e com este público-alvo passa sobretudo pela dinamização de uma estratégia de envolvimento ativo dos jovens, numa metodologia de ação entre pares, pelo que os trabalhos que venham a ser desenvolvidos no âmbito deste Regulamento serão tão mais valorizados se também eles envolverem outras respostas e programas existentes que atuem sobre a problemática da Igualdade de Género e do Combate à Violência no Namoro, nomeadamente, o Programa de Voluntariado Jovem “*Agora Nós*”, integrado no Programa “*Namorar com Fair Play*”, desenvolvido no âmbito das políticas de desporto e juventude.

Assim, tendo em vista a promoção e sensibilização, no contexto do ensino superior, de ações e projetos de prevenção e sensibilização da temática da Violência no Namoro, é criado o presente concurso, o qual se rege pelas regras constantes do presente Regulamento.

#### Artigo 1.º (Objetivo)

O presente Regulamento visa definir as condições de atribuição de financiamento, por parte da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG), a dez Propostas Criativas/ações para desenvolver ações de prevenção e sensibilização na área da violência no namoro, a terem lugar no espaço e no contexto universitário.

#### Artigo 2.º (Finalidade)

O concurso tem como finalidade promover a participação da comunidade juvenil universitária, na estratégia nacional de combate à violência no namoro, através da elaboração de Propostas

Criativas a serem desenvolvidas, no espaço e em contexto universitário, e que devem:

- a) Incluir nas atividades regulares das entidades beneficiárias a temática da violência no namoro, em particular, e da violência de género e promoção dos direitos humanos em geral;
- b) Potenciar o nível de sensibilização e de conhecimento relativamente às questões da violência, especialmente aquela que é exercida no âmbito das relações de namoro;
- c) Contribuir para uma maior reflexão interpares sobre a problemática da violência nas relações interpessoais, especificamente as de intimidade e de namoro;
- d) Incentivar à cidadania ativa por parte dos/as alunos/as do ensino universitário; e,
- e) Promover uma cultura escolar de respeito, igualdade e de não-violência.

### **Artigo 3.º (Entidades Beneficiárias)**

1. São entidades beneficiárias as Federações de associações de estudantes, de estabelecimento do ensino superior do Continente e da Ilhas, nos termos previstos no artigo 5.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que apresentem Propostas Criativas /ações na área da violência no namoro.
2. As entidades beneficiárias podem candidatar-se ao financiamento, individualmente ou em conjunto, devendo indicar a/o responsável pela execução do projeto.
3. Cada entidade beneficiária só pode apresentar uma única Proposta Criativa/ações.

### **Artigo 4.º (Propostas criativas)**

1. As Propostas Criativas apresentadas pelas entidades beneficiárias devem ser constituídas por um mínimo de três ações subordinadas à temática da prevenção e sensibilização na área da violência no namoro, dirigidas em especial ao público do ensino universitário, podendo ir até às cinco ações.
2. De entre as ações apresentadas, duas são obrigatoriamente concebidas e executadas numa perspetiva interpares, de jovens para jovens, e uma tem necessariamente que apresentar até dois parceiros, fora do sistema universitário, com particular interesse para as áreas da educação, juventude, saúde, municípios (Conselhos Municipais de Juventude e/ou Conselhos Municipais de Educação) e freguesias.

3. As ações podem concretizar-se nas seguintes áreas:
- a) Ações de informação e sensibilização através de conferências, seminários, palestras e encontros com especialistas nas áreas da violência no namoro, na violência de género e/ou doméstica, na igualdade e direitos humanos;
  - b) Ações de sensibilização e intervenção através da expressão plástica, da fotografia e da pintura;
  - c) Ações de sensibilização e intervenção através da cultura, nomeadamente, da música, do teatro e da dança;
  - d) Ações de informação e sensibilização através da área da publicidade, marketing e/ou Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) (blogs, sites, redes sociais, jogos, design, slogans, etc);
  - e) Promoção de espetáculos com componente de informação e sensibilização sobre a temática, integrados na programação anual das entidades beneficiárias.
4. O resultado das ações desenvolvidas pode originar a criação de diversos produtos como exposições itinerantes, *merchandising*, produtos multimédia, sites e blogs, peças de teatro, coreografias, etc.
5. As Propostas Criativas incluem obrigatoriamente:
- a) Uma memória descritiva (que deve apresentar os objetivos e finalidade da proposta criativa, público alvo, âmbito geográfico, seu enquadramento na temática do presente Regulamento, os produtos finais que pretende criar, as várias fases do processo criativo, escolha dos materiais/recursos a utilizar, etc);
  - b) Indicação das ações escolhidas, nos termos deste artigo;
  - c) Cronograma de execução das ações, durante ano letivo 2017/2018;
  - d) Identificação dos parceiros a envolver;
  - e) Orçamento global e por ação, com indicação/afetação de recursos, humanos, materiais, físicos, logísticos, por ação;
  - f) Declaração de autorização para a CIG reproduzir e/ou divulgar as ações e/ou produtos criados, no âmbito da sua competência nesta matéria, nos termos do artigo 12º do presente Regulamento;
  - g) Ficha de candidatura nos termos do nº 4 do artigo 5º do presente Regulamento;
  - h) Toda a informação suplementar que considerem útil para o júri melhor avaliar as propostas.

TK

**Artigo 5.º**  
**(Apresentação, Prazo e local de Entrega das Candidaturas)**

1. O prazo de candidaturas decorre de 03 de abril a 30 de abril de 2017, conforme data constante no Aviso de abertura da linha de financiamento, publicado na página da CIG, em [www.cig.gov.pt](http://www.cig.gov.pt).
2. As Propostas Criativas concorrentes (em suporte papel ou digital) podem ser entregues em mão nas instalações da CIG ou, em alternativa, enviados por correio registado com aviso de receção, para a seguinte morada: Avenida da República, n.º 32, 1.º Esq, 1050-193, Lisboa, contando a data do respetivo registo postal.
3. As Propostas Criativas concorrentes podem ainda ser entregues, quando o formato assim o permita, por correio eletrónico para o endereço: [mudadecurso@cig.gov.pt](mailto:mudadecurso@cig.gov.pt).
4. O presente Regulamento e a Ficha de Candidatura estão disponíveis em: [www.cig.gov.pt](http://www.cig.gov.pt).
5. A candidatura é acompanhada, obrigatoriamente de:
  - a) Proposta Criativa nos termos do artigo 4º do presente Regulamento;
  - b) Fotocópia do documento de constituição da entidade beneficiária e dos seus respetivos estatutos;
  - c) Fotocópia da ata de eleição dos corpos sociais em exercício e do comprovativo da respetiva tomada de posse;
  - d) Certidões de não dívida aos serviços da Administração Fiscal e Segurança Social, válidas à data da apresentação da Candidatura; e,
  - e) Declaração que ateste a veracidade das informações prestadas, subscrita por pessoa(s) que, em termos estatutários ou por mandato ou em representação, vincula(m) a entidade beneficiária.
6. As entidades beneficiárias com condição efetiva no Registo Nacional do Associativismo Jovem (RNAJ) ficam isentas da apresentação dos documentos referidos nas alíneas b) e c) do número anterior.
7. É da inteira responsabilidade das entidades beneficiárias a informação constante do RNAJ.

**Artigo 6.º**  
**(Avaliação das candidaturas)**

1. A avaliação das candidaturas decorre de 02 de maio a 31 de maio de 2017, sendo da competência da Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG) proceder à

conferência dos documentos, solicitar informações e elementos adicionais fundamentais para a avaliação das candidaturas.

2. As candidaturas são individualmente avaliadas, numa escala de 1 a 4 (1 - nada relevante, 2 - pouco relevante, 3 - relevante e 4 - muito relevante), em função:
  - a) Da qualidade técnica da proposta;
  - b) Da criatividade e originalidade da proposta;
  - c) Da consonância das ações com os objetivos gerais e específicos do projeto;
  - d) Do cronograma e duração das ações propostas;
  - e) Dos impactos das ações propostas; e,
  - f) Da capacidade de potenciação dos resultados e impactos através do estabelecimento de parcerias e eficiência de custos e recursos;
3. O prazo referido no número 1 é prorrogado por 10 dias, quando seja solicitada informação adicional às entidades candidatas.

#### **Artigo 7.º (Exclusão de candidaturas)**

São objeto de exclusão as candidaturas que:

- a) Sejam recebidas fora do prazo previsto;
- b) Não apresentem, dentro de 10 dias úteis, a informação e documentação expressamente solicitada nos termos do n.º 3 do artigo anterior; e,
- c) Sejam avaliadas, por aplicação dos fatores referidos no n.º 2 do artigo anterior, no seu total, como 1 - nada relevante, ou 2 - pouco relevante.

#### **Artigo 8.º (Composição e funcionamento do júri)**

1. O júri é composto por cinco elementos efetivos e dois suplentes que substituem os efetivos.
2. Preside ao júri a Presidente da CIG, que indica de entre os membros efetivos quem a/o substitui em caso de ausência e designa: (i) três elementos do Mapa de Pessoal da CIG, com competência na área, um deles como suplente, (ii) dois elementos de uma ONG do sector, um efetivo e outro suplente e (iii) dois elementos do Instituto Português do Desporto e da Juventude, I.P. (IPDJ, IP), um efetivo e outro suplente.

3. A participação de todos os elementos do júri é inteiramente graciosa, não havendo lugar a qualquer remuneração.
4. Após a receção e identificação das Propostas Criativas, o júri pronuncia-se até ao dia 31 de maio de 2017.
5. A comunicação dos resultados é feita aos candidatos e divulgada na página da CIG.
6. As decisões do júri são tomadas em reuniões expressamente convocadas para o efeito, através de votação por maioria dos votos, cabendo, em caso de empate a decisão à Presidente da CIG, que detém voto de qualidade.
7. Das reuniões são lavradas atas.

#### **Artigo 9.º (Processo de Decisão)**

1. A decisão do júri visa determinar quais as Propostas Criativas melhor qualificadas de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos no artigo 6.º do presente regulamento.
2. O júri pode deliberar que nenhuma das candidaturas apresentadas corresponde às exigências de qualidade e/ou aos objetivos definidos no presente regulamento.
3. Das decisões do júri não cabe reclamação e/ou recurso.

#### **Artigo 10.º (Financiamento)**

1. A presente linha de financiamento, no valor de €50.000,00 (cinquenta mil Euros), consiste num apoio destinado ao desenvolvimento de ações com o fim de sensibilizar a população do ensino superior para a temática da Violência no Namoro.
2. O apoio financeiro concedido nos termos do número anterior não ultrapassará o valor máximo de € 5.000,00 (cinco mil euros) por Proposta Criativa.
3. O apoio financeiro a atribuir a cada entidade beneficiária será objeto de um Protocolo escrito a celebrar com a CIG, no prazo máximo de 15 dias após a conclusão do processo de seleção das Propostas Criativas.

#### **Artigo 11.º (Ações e despesas elegíveis)**

São elegíveis as despesas suportadas pelas entidades beneficiárias que decorram, exclusivamente, da execução da Proposta Criativa apresentada e selecionada pelo júri e sejam

adequadas aos objetivos das ações propostas, nos termos a constar do Protocolo referido no n.º 3 do artigo anterior.

**Artigo 12.º**  
**(Propriedade intelectual)**

A CIG fica detentora do direito de propriedade intelectual dos materiais ou produtos que constituem as Propostas Criativas apresentadas, podendo os mesmos vir a ser integrados em futuras ações promovidas pela Comissão.

**Artigo 13.º**  
**(Disposições finais)**

1. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste Regulamento são resolvidos pela CIG, não cabendo recurso dessa decisão.
2. Cabe à CIG o acompanhamento da execução das Propostas Criativas selecionadas.

Lisboa, 30 de março de 2017

A Presidente da CIG,



Teresa Fragoso